



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO

Capítulo I - Da Composição e Funcionamento

Art. 1º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO-SP, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo, propositivo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º- O CONSELHO tem por finalidade analisar e recomendar diretrizes para a formulação e a implantação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável, conforme definição na Lei Complementar nº 236 de 24 de abril de 2019.

Art. 3º- Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos em conferência Municipal da Cidade, exceto os membros do poder executivo que serão os próprios secretários e indicarão seus suplentes.

§1º- Poderá haver titulares e suplentes de órgãos e instituições diferentes, mas de áreas correlatas, a fim de garantir maior participação de toda a sociedade.

§2º- Nas sessões do Conselho, a presença do conselheiro titular exclua o voto do respectivo suplente.

Art. 4º- Os órgãos e entidades que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, definidos na Lei Complementar nº 236 de 24 de abril de 2019, poderão ser substituídos por ocasião das Conferências da Cidade, mediante aprovação por maioria simples, dentro de cada um dos segmentos, durante a Conferência.

Parágrafo único- Os órgãos e entidades que se candidatarem a uma vaga no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE deverão estar relacionados com a produção do espaço urbano e ter atuação no município.

Art. 5º- Poderão participar das reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, sem direito a voto, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos e entidades interessadas na matéria, a fim de prestarem os esclarecimentos julgados necessários às decisões do Conselho, mediante convite do Presidente ou de um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 6º- A atividade exercida no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será considerada de relevante interesse público e os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração.

Parágrafo único- Cada membro receberá um certificado homologado pela Câmara Municipal, após a comprovação de assiduidade anual, onde terá direito a 1 (um) ponto em concursos públicos Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Art. 7º- As reuniões ordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão realizadas mensalmente, sempre na primeira quinta-feira do mês as 19h00, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.

Art. 8º- Para convocação e reuniões extraordinárias é imprescindível a apresentação de solicitação ao (à) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O (a) Secretário(a) Executivo(a) tomará as providências necessárias para a convocação da reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a partir do ato de convocação, em dia, hora e local marcados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, com a comunicação para todos os seus membros.

Art. 9º - A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato de conselheiro, sendo nomeado, em substituição o seu membro suplente, conforme convocação através do Conselho.

Parágrafo único – O(s) membro(s) substituto(s) nos termos deste artigo, completará (ão) o mandato regimental do(s) respectivo(s) substituído(s).

Art. 10º- É obrigatória a confecção de Atas das reuniões, devendo o mesmo ser arquivado na Secretaria Executiva, para efeito de consulta no portal do Município: <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-da-cidade/>.

Parágrafo único – Nas Atas das reuniões deverá constar:

- Relação dos membros presentes e as respectivas assinaturas;
- Resumo de cada informe;
- Relação dos temas abordados;
- Discussões e deliberações tomadas com registro de votos a favor, contra e abstenções.

Art. 11º- As reuniões do Conselho terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por 30(trinta) minutos.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho terão uma tolerância máxima de 15(quinze) minutos para o seu início, a partir do horário da convocação.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE funcionará com a maioria simples de seus membros (1/2) mais um e, as deliberações serão tomadas também pela maioria simples, levando-se em conta a totalidade dos membros presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E-mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Art. 13º- É facultado a qualquer membro do Conselho apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para a discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões.

Art. 14º- As propostas devem ser encaminhadas através do email: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com, para a Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 15º- As reuniões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- a) Verificação do quorum;
- b) Abertura;
- c) Comunicações;
- d) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- e) Ordem do dia;
- f) Manifestação de plenário;
- g) Votação;
- h) Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- i) Encerramento.

Art. 16º - As matérias submetidas à votação no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE enquadrar-se-ão como:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Moção.

Parágrafo único- As resoluções e demais atos do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE serão publicadas no site: <http://www.capaobonito.sp.gov.br/conselho-municipal-da-cidade/>.

Capítulo II- Da Organização e Competência

Art. 17º- O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE tem a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretária Executiva;
- III. Plenário;
- IV. Comitês Técnicos.

Art. 18º- O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE é eleito pelos membros do conselho, substituído, nos seus impedimentos pelo vice-presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Art. 19º- O (À) Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- b) Ordenar o uso da palavra;
- c) Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- d) Submeter à votação as matérias e serem discutidas pelo plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- e) Constituir, nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- f) Assinar as resoluções e deliberações do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE e atos relativos ao seu cumprimento;
- g) Submeter à apreciação do plenário o relatório anual do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE;
- h) Dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;
- i) Encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções ao plenário;
- j) Firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;
- k) Dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 20º - O (a) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE será também votado pelos membros do Conselho;

Art. 21º - Ao (A) Secretário (a) Executivo (a) do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE compete:

- a) Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- b) Preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- d) Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos debatidos e aprovados;
- e) Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- f) Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes a sua competência;
- g) Promover a cooperação entre o Conselho e os órgãos de apoio temporário;
- h) Encaminhar aos segmentos representados no CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE cópias das atas das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

- i) Encaminhar a pauta das reuniões aos conselheiros;
- j) Preparar e controlar a publicação, na Imprensa Oficial, de todas as decisões emanadas do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE;
- k) Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Temáticos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- l) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 22º- O Plenário é órgão superior de consulta, deliberação e fiscalização do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

Art. 23º- Aos Conselheiros compete:

- a) Participar e votar nas reuniões plenárias;
- b) Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- c) Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis, para melhor apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- d) Zelar pela coordenação e integração dos órgãos públicos e entidades, direta ou indiretamente, envolvidas com o desenvolvimento sustentável do Município de Capão Bonito;
- e) Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONSELHO DA CIDADE;
- f) Propor, analisar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras alterações;
- g) Analisar a documentação das OSC, OS e OSCIP para cadastro neste Conselho, a fim de aprovar as transferências de recursos oriundos de termo de parceria ou emenda impositiva, sendo necessária sua renovação anual, não isentando as mesmas do cadastro nos seus respectivos conselhos;
- h) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24º- Os Comitês Técnicos têm caráter permanente e a finalidade de subsidiar o debate do Plenário.

Art. 25º - As atribuições gerais dos Comitês Técnicos são:

- I. Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II. Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;
- III. Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de documentos que se fizerem necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Rua 09 de Julho, 690 – Centro – Cep:18.300-900

Telefone: (15) 35423897

E- mail: conselhomunicipaldacidadecb@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Lei Complementar nº 236, de 24 de Abril de 2019.

Art. 26º- Os Comitês Técnicos serão compostos observando-se a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE.

§1º- Todos os membros do Conselho, titulares e suplentes, poderão participar dos Comitês.

§2º - Cada participante poderá participar de um único Comitê, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todos os Comitês.

§3º - Cada Comitê Temático deverá eleger um Coordenador, referendado na Plenária do Conselho.

§4º - O Presidente do Conselho poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Plenário, até o número máximo de 04(quatro).

Art. 27º - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo Presidente do Conselho, representantes de segmentos interessados na matéria em análise e colaboradores.

Art. 28º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 29º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõe o Comitê.

Art. 30º- Os debates e conclusões das reuniões dos Comitês Técnicos serão registrados em Atas próprias que, depois de assinadas, serão encaminhadas ao Conselho.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE todo o apoio técnico, logístico e administrativo que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Os casos omissos e dúvidas que surgirem quanto ao Regimento serão dirimidas pelo Conselho, em reunião ordinária.

Art. 33º- O PRESENTE Regimento Interno foi aprovado na 1ª reunião Extraordinária do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, no dia 19 de novembro de 2019, por unanimidade.

Art. 34º- O presente Regimento Interno entra em vigor na data e sua publicação só podendo ser modificado mediante aprovação por maioria absoluta (2/3) dos membros efetivos do CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPÃO BONITO-SP.

ARY DE OLIVEIRA RUSSO

Presidente do Conselho Municipal da Cidade